



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.713

Conde, 30 de abril de 2020

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0244/2020

CONDE, 30 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a instituição de medidas de redução de despesas no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 232/2020, de 7 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba em 08 de abril de 2020,

Considerando, a deterioração do cenário econômico nacional com consequência inequívoca sobre a arrecadação tributária dos entes federativos; e

Considerando a necessidade de priorização de recursos destinados as despesas com ações para enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Autarquia do Poder Municipal deverão adotar, no período de maio a julho do corrente ano, medidas administrativas nos setores a eles subordinados para redução de despesas com custeio;

§ 1º - As Secretarias Municipal de Saúde e de Assistência Social e Trabalho ficam dispensadas da implementação das medidas de que dispõe o "Cáput" deste artigo.

§ 2º - Os responsáveis pela gestão dos órgãos de direção superior da Prefeitura e Autarquia, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais e a conclusão de obras em andamento.

Art. 2º - Ficam vedadas a realização das seguintes despesas:

I – Celebração de novos contratos para atender a:

- a) Contratação de locação de imóveis;
- b) Contratação de locação de veículos;
- c) Contratação de fornecimento de equipamentos e materiais permanentes (bens móveis e imóveis), salvo aquelas cujos recursos estejam assegurados por fonte de recurso que não seja o Tesouro Municipal;
- d) Celebração de contrato de fornecimento de materiais destinados a execução de serviços de engenharia cujos recursos para custeio sejam oriundos do tesouro municipal;
- e) Celebração de contrato para a realização de publicidade e realização de evento não relacionados à p da COVID-19;
- f) Celebração de contrato para prestação de serviço técnico especializado de qualquer natureza;

II - Pagamento de diária e concessão de passagem aérea a servidor;

III - Pagamento de 1/3 (terço de férias) a servidor;

IV - Celebração de novos contratos de estágio remunerado, devendo inclusive suspender os vigentes;

V - Fica suspenso o pagamento de gratificação por produtividade a servidor cujas atividades a ela vinculadas não estejam sendo exercidas;

VI - Celebração de Termo Aditivo a contrato vigente de prestação de serviço de qualquer natureza, de fornecimento de materiais, de obra ou reforma que impliquem acréscimo do seu objeto, exceto das obras e reformas que se encontram em execução;

§ 1º - Para fins de cumprimento deste artigo, casos excepcionais, devidamente e formalmente justificados, serão analisados e deliberados pelo Comitê Gestor e submetidos à Senhora Prefeita para deliberação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração fará a avaliação dos contratos vigentes de serviços contínuos de Assessoria e de Consultoria, em articulação com a Secretaria usuária do serviço, promovendo o cancelamento do mesmo e, caso o cancelamento não seja possível providenciará a redução no valor do contrato de no mínimo 25%.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração, em articulação com as demais Secretarias, elaborará medidas a serem adotadas para cumprimento da meta de redução de 20% nas despesas com combustíveis, energia elétrica e água.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, a Secretaria da Fazenda Municipal e a Secretaria Municipal de Planejamento, no âmbito de suas atribuições, deverão zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6º - Normas complementares para aplicação deste Decreto serão expedidas por Resolução conjunta das Secretarias de Governo e da Fazenda e do Planejamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o decreto nº 0242/2020 de 24 de abril de 2020;

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita